



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 999 | Terça-feira, 26 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Conselhos	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Comissão Permanente de Licitações	04
Coordenadoria de Licitações	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	07
Portaria	08
Procedimento Administrativo	08
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	09
Procedimento Administrativo	09
Secretaria Municipal de Obras Públicas	14
Portaria	14
Corregedoria Geral do Município	14
Gabinete	14
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	15
Procedimento Administrativo	15
Câmara Municipal de Cuiabá	15
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	15
Portarias	15
Atos	15

Atos do Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024 AO CONTRATO DE RATEIO N. 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO CUIABÁ/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Alencastro, 158, centro, neste município de Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo prefeito seu Municipal de Cuiabá SR. **EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, portador da RG: 793054 SSP/DF, CPF: 318.795.601-78, residente e domiciliado em Cuiabá/MT e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu Secretário Municipal de Saúde Sr. **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14111535 SSP/MT, e do CPF nº 727.122.601-04, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC**, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômico, inscrito no CNPJ sob nº 36.833.348/0001-07, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá - MT, Tel.: (65) 2123-1200, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG: 2240496-1 SSP/MT e inscrito no CPF: 052.062.921-33, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda - Bairro Centro, 78.490-000, Jangada/MT, doravante denominado de **CONSORCIANTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente **CONTRATO DE RATEIO N. 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objeto a inserção de orçamentária que fora suprimida do **item 3.1 da Cláusula Terceira do CONTRATO DE RATEIO N. 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSERÇÃO

A Cláusula Terceira, **item 3.1** do **CONTRATO DE RATEIO N. 001/2024** para ter a seguinte Dotação Orçamentária Complementar as dotações existentes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MANUTENÇÃO (CUSTEIO)

CONTA DE DESPESA - 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTRUTURAÇÃO (INVESTIMENTO) -2024 EXERCICIO -2024

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA - 0038- INVESTIMENTOS
PROJETO ATIVIDADE -1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BASICA DA SMS
PROJETO ATIVIDADE – 1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS
PROJETO ATIVIDADE – 1240 – INVESTIR NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
FONTE - 015001002000 –RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO ESTADUAL
FONTE - 016000000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS – GOV. FED. – BLOCO ESTRUTURAÇÃO – REDE SAÚDE
CONTA DE DESPESA – 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Essas inserções não alteram o valor do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 19 de Novembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal, de Cuiabá/MT

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
Presidente/CISVARC

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO N. 1.446/2024/CMDCA

Dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar durante o mês de dezembro de 2024, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo a necessidade, devidamente justificada, de alteração na escala entre membros do Conselho Tutelar, o respectivo coordenador deverá previamente solicitar a mudança ao CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

ANEXO I – ESCALA DE DEZEMBRO/2024

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
01	08h – 18h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
	18h – 08h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso Suniga
02	18h – 08h	Karoline Beatriz Correa e Ninyva Siqueira da Costa
03	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa
04	18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
05	18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
06	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
07	08h – 18h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Silvania Rodrigues
08	08h – 18h	Oniel Carlos de Brito e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
09	18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro
10	18h – 08h	Nivaldo Honório e Jane do Carmo Almeida de Paula
11	18h – 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
12	18h – 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A. Almeida
13	18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
14	08h – 18h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso Suniga
	18h – 08h	Karoline Beatriz Correa e Ninyva Siqueira da Costa
15	08h – 18h	Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa
	18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
16	18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
17	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
18	18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
19	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Silvania Rodrigues
20	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
21	08h – 18h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
	18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro
22	08h – 18h	Nivaldo Honório e Jane do Carmo Almeida de Paula
	18h – 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
23	18h – 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A. Almeida
24	18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
25	08h – 18h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso Suniga
	18h – 08h	Karoline Beatriz Correa e Ninyva Siqueira da Costa
26	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa
27	18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
28	08h – 18h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
29	08h – 18h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Silvania Rodrigues
30	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
31	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves

RESOLUÇÃO N. 1.445/2024/CMDCA

Altera o Anexo da Resolução n. 1.439/2024/CMDCA, que dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de novembro de 2024, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);



CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a Resolução n.1.439/2024/CMDCA, que dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de novembro de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da retificação do **Anexo I** da Resolução n. 1.439/2024/CMDCA;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Alterar o Anexo da Resolução n. 1.439/2024/CMDCA, passando a vigorar nos termos do Anexo da presente Resolução, que passa a fazer parte integrante desta.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

ANEXO I – ESCALA DE NOVEMBRO/2024

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
01	08h – 18h	Oniel Carlos de Brito e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
	18h – 08h	Odenil Valeriano da Silva e Denis Marcelo Duarte Silva
02	08h – 18h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
	18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Fabiane Caroline de Barros Serra
03	08h – 18h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Sylvania Rodrigues
04	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
05	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
06	18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro
07	18h – 08h	Nivaldo Honório e Jane do Carmo Almeida de Paula
08	18h – 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
09	08h – 18h	Josiany Duque Simas e Osmano de Oliveira Ribeiro
	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Gerson João de Arruda
10	08h – 18h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso Suniga
	18h – 08h	Karoline Beatriz Correa e Ninyva Siqueira da Costa
11	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
12	18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
13	18h – 08h	Nigime Pelissari e Isadora Laís T. F. dos Santos
14	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
15	08h – 18h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Sylvania Rodrigues
16	08h – 18h	Oniel Carlos de Brito e Jane do Carmo Almeida de Paula
	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
17	08h – 18h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Marcos Aurélio A. Almeida
	18h – 08h	Nivaldo Honório e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
18	18h – 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva

19	18h – 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A. Almeida
20	08h – 18h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
	18h – 08h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso Suniga
21	18h – 08h	Karoline Beatriz Correa e Ninyva Siqueira da Costa
22	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa
23	08h – 18h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
	18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
24	08h – 18h	Alessandra Silva de C. Mata e Jane do Carmo Almeida de Paula
	18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
25	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Sylvania Rodrigues
26	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa
27	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
28	18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro
29	18h – 08h	Nivaldo Honório e Fabiane Caroline de Barros Serra
30	08h – 18h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
	18h – 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A. Almeida

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.650/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.067709/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer retornar, a partir de 18/11/2024 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, o servidor ROBSON JOSÉ SANTANA DE AGUIAR, ocupante do cargo de Agente Municipal - em extinção, matrícula 2974062, que estava de Licença Particular sem ônus.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, 19 de novembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário-Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO

E

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.700/2024

A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB neste ato representada pela agente de contratação vem divulgar o resultado do Pregão Eletrônico Nº 037/2024/PMC, cujo objeto “Contratação de empresa para execução dos serviços de Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Urbanos, varrição mecanizada, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra, serviços de coleta manual, conteinizada e fluvial com transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais, públicos e varrições) e demais especificações e serviços constante no edital e anexos.

Neste ato, também Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 71º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme se apresenta abaixo:



LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA						
CNPJ: 35.474.949.0001/08						
Nº	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL EM 12 MESES
01	COLETA MANUAL, CONTEINIZADA E FLUVIAL, COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS E VARRIÇÕES), COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS	T/MÊS	17.378,42	R\$ 303,28	R\$ 5.270.527,22	R\$ 63.246.326,64
02	COLETA DE ENTULHOS, VOLUMOSOS (CAPINAÇÃO, ROÇAGEM E PODA)	EQUIPE/ MÊS	13,00	R\$ 66.361,72	R\$ 862.702,36	R\$ 10.352.428,32
03	COLETA SELETIVA	EQUIPE/MÊS	4,00	R\$ 48.815,11	R\$ 195.260,44	R\$ 2.343.125,28
04	LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE CONTÊINERS SEMI-ENTERRADOS E/OU SOTERRADOS, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE AOS DESTINO FINA	UND/ MÊS	16,00	R\$ 20.502,33	R\$ 328.037,28	R\$ 3.936.447,36
05	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	EQUIPE/MÊS	4,00	R\$ 78.352,94	R\$ 313.411,76	R\$ 3.760.941,12
06	COLETA DE RESÍDUOS COM POLÍGUINASTES	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 52.990,84	R\$ 52.990,84	R\$ 635.890,08
07	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	EQUIPE/MÊS	1,00	R\$ 120.974,47	R\$ 120.974,47	R\$ 1.451.693,64
TOTAL GERAL				R\$ 7.143.904,37	R\$ 85.726.852,44	

Cuiabá, 25 de novembro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação

JOÃO CARLOS HAUER

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

*Original assinado nos autos.

Comissão Permanente de Licitações

Resultado Final

AVISO DE RESULTADO FINAL E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0.021148/2024)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS neste ato representado pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** da Concorrência Eletrônica nº 007/2024/PMC tendo como objeto a “execução da obra de pavimentação asfáltica em vias públicas no perímetro urbano no Município de Cuiabá – MT – Bairro Serra Dourada – contrato de repasse OGU MCIDADES 943049/2023.”

Luciana Carla Pirani Nascimento

Agente De Contratação

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

{}

{}

 Neste ato, também, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições ADJUDICA à empresa o objeto e HOMOLOGA o processo, nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	VALOR
TCO TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA CNPJ: 01.294.313/0001-62	R\$ 12.899.999,98

Cuiabá, 22 de novembro de 2024.

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Revogação de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.0.039273/2024

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições; considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF); considerando, a determinação da autoridade superior para Revogação da Licitação, OF.GS.Nº2488/2024/SMOP, que segue acostado aos autos do processo em epígrafe com sua fundada motivação, para conhecimento.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2024/PMC, que tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO SÃO GONÇALO III, ETAPAS I E II NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**”.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGe – Tel. (65) 3645-6241 E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 25 de novembro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Agente de Contratação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024/PMC

PE 021/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços visando o fornecimento de produtos, utensílios de higiene e limpeza, armazenamento de água, cama, banho e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e suas unidades.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

		LOTE 01- HIGIENE PESSOAL							
LOTE	ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO /	UND MEDIDA	QUANT. TOTAL GERAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	1	0001912	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, CABO EMBORRACHADO, LÂMINAS.	UND	4176	Super Barba	R\$2,01	R\$8.393,76	
	2	272906-7	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, TIPO CONDICIONADOR, PARA HIDRATAR OS CABELOS Frasco 325 ml	UND	2736	Kolene	R\$17,34	R\$47.442,24	
	3	260952-5	CREME DENTAL - PARA HIGIENE BUCAL, USO ADULTO, PESANDO 50GR, MENTA OU HORTELA, COMPOSTO DE: ÁGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, BICARBONATO DE SÓDIO, MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, AROMA, SACARINA, BISNAGA E M B A L A D A INDIVIDUALMENTE EM CAIXA PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA	UND	6336	Ice Clean	R\$1,95	R\$12.355,20	
	4	113911-8	D E S O D O R A N T E - TIPO ROLL-ON, ANTITRANSPIRANTE, SEM ALCOOL, NEUTRO, PARA O CORPO	UND	5472	Cliss	R\$6,21	R\$33.981,12	
	5	322968-8	ESCOVA DENTAL HIGIENE BUCAL DE ADULTO, MACIAS E PONTAS ARREDONDADAS, COM TUFOS DISTRIBUIDOS POR FILEIRAS, EM CORES DIVERSAS. MEDINDO ENTRE 17 E 20 CM DE COMPRIMENTO, COM CABECA ANATOMICA, MANUAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA PAPEL OU SACO PLASTICO RESISTENTE E VEDADO. ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE.	UND	5904	MedFio	R\$1,03	R\$6.081,12	



	6	168654-2	ESCOVA DENTAL INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 A 10 ANOS, COM CERDA MACIAS, NA COR DIVERSAS, COM CAVIDADE ORAL PEQUENA (CABECOTE PEQUENO), MODELO RETO, MANUAL	UND	720	MedFio	R\$2,48	R\$1.785,60
	7	303117-9	SHAMPOO - NEUTRO, PARA AMACIAR E DAR BRILHO, PARA CABELOS NORMAIS Frasco 325 ml	UND	5760	Bothânico	R\$7,30	R\$42.048,00
	8	0004129	SABONETE - EM BARRA, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA PARA O LONGO DURA, FRAGRANCIAS DIVERSAS- EMBALAGEM 90G	UND	6336	Cliss	R\$2,18	R\$13.812,48
	9	408996-0	ABSORVENTE HIGIENICO TIPO NOTURNO, DE USO HIGIENE PESSOAL, COM GEL, COM ABAS, ATOXICO, COBERTURA SUAVE COM EXTRATO DE ALGODAO, MEDIA, PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES, PARA FLUXO GRANDE, COM 100% DE ABSORCAO, EM FORMATO LONGO E LARGO	PCT	2448	Fleen - Isacare	R\$3,97	R\$9.718,56
TOTAL DE 09 ITENS LOTE 01 - HIGIENE PESSOAL								
R\$ 175.618,08 (cento setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos)								
LOTE 02 - HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL								
LOTE	ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO / PRODUTO	UNID MEDIDA	MARCA	QUANT. TOTAL GERAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	1	00031081	ÁGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCIPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E ÁGUA, ALVEJA, DESINFETA E BACTERICIDA. EMBALAGEM 5L	GALÃO	Bio Kriss	2822	R\$15,75	R\$44.446,50
	2	154866-2	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 46% - HIDRATADO, EMBALADO EM PLASTICO- EMBALAGEM 1L	UND	Facilita	4536	R\$4,73	R\$21.455,28
	3	305573-6	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO ALMOTOLIA DESCARTAVEL, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, ANTISSEPTICO, DESINFETANTE. 1L* *(A comercialização de álcool líquido 70% está proibida no Brasil desde 2002 devido ao risco de acidentes com queimaduras. No entanto, em 2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorizou a venda do produto como medida para conter a propagação da COVID-19. A autorização foi prorrogada até dezembro de 2023, mas a partir de 30 de abril de 2024, a venda voltou a ser proibida. Os estabelecimentos que ainda tinham estoques puderam esgotá-los até 29 de abril. A partir de agora, a venda de álcool 70% será restrita a hospitais, laboratórios e empresas que precisem de esterilização específica. A versão em gel do produto continua a ser vendida em mercados e farmácias).	UND	Audax	5530	R\$21,25	R\$117.512,50
	4	0009607	AMACIANTE - PARA USO EM ROUPAS, COMPOSTO POR CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES, FRAGRANCIAS, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA E ÁGUA, E AS SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78), (PORT.874/98) FRASCO DE 5L	GALÃO	Proeza	317	R\$33,53	R\$10.629,01
	5	421508-7	DESINFETANTE BACTERICIDA - DESINFETANTE DE ALTO NIVEL, ORTOFALALDEIDO, PRINCIPIO ATIVO, NA CONCENTRACAO DE 0,55%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/ VALIDADE, FORMULA, REGISTRO MS E VIGILANCIA SANITARIA. EMBALAGEM 5L	GALÃO	Barbarex	2232	R\$11,15	R\$24.886,80
	6	22661-0	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMINIO 400ML	UND	Baston	2390	R\$7,24	R\$17.303,60
	7	425536-4	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTES, AGENTES CONSERVANTES, TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VECICULO, COMPOSICAO AROMATICA, AROMA SUAVE, PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE - 500ML	UND	Barbarex	15307	R\$1,57	R\$24.031,99

8	365982-8	HIPOCLORITO DE SÓDIO - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE CONCENTRAÇÃO DE CLORO ATIVO 2,5%, ODOR DE HIPOCLORITO, COR AMARELO, SOLÚVEL EM ÁGUA, SOLUÇÃO PREPARADA COM O MATERIAL DEVE SER LIMPIDA, TEMPERATURA AMBIENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NR DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/ VALIDADE E PROCEDENCIA - 1L	UND	Ciclo Farma	2822	R\$12,24	R\$34.541,28
9	152196-9	SABONETE - SABONETE LÍQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MÃOS, EMBALAGEM 600ML	UND	Barbarex	2664	R\$13,23	R\$35.244,72
10	0001723	LIMPA ALUMÍNIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. FRASCO 500 ML	UND	Barbarex	2189	R\$2,11	R\$4.618,79
11	0001565	LIMPADOR MÚLTUO DO TIPO LIMPA FORNO, LÍQUIDO FORTEMENTE ALCALINO, COMPOSIÇÃO: SODA CAUSTICA, ESPESSANTE, ÓLEO DE MENTA E ÁGUA, EMBALAGEM DE 226ML, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. FRASCO 500ML	UND	Diabo Verde	1310	R\$17,53	R\$22.964,30
12	141024-5	LIMPA MOVEIS - EMULSAO AQUOSA CREMOSA, FRAGRANCIA LAVANDA, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), CCOMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, C O N S E R V A N T E , SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 200ML COM BICO APLICADOR, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 07/DISAD DE 1/9/1990, C/ REGISTRO NO M.S.	UND	Barbarex	3643	R\$5,63	R\$20.510,09
13	359097-6	LIMPADOR MÚLTUO DOMESTICO - LÍQUIDO D E S E N G O R D U R A N T E , COMPOSTO ATIVO C O N S E R V A N T E , E M U L S I F I C A N T E , COADJUVANTES, CORANTE, FRAGRANCIA E VECULO, AMINA ETOXILADA, QUATEMIZADA, EM FRASCO PLASTICO DE 500ML, LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA	UND	Bio Kriss	7747	R\$2,42	R\$18.747,74
14	33290-9	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CFC- FRASCO 350ml	UND	Baston	2592	R\$7,09	R\$18.377,28
15	152770-3	PEDRA SANITÁRIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE PLÁSTICO, FRAGRANCIA LAVANDA, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO BENZALCONIO E ESSENCIA DE EUCALIPTO. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	Royal	4061	R\$14,52	R\$58.965,72
16	149491-0	SAPONACEO CREMOSO - PRINCÍPIO ATIVO ABRASIVO INORGÂNICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA SABÃO, COMPOSIÇÃO BÁSICA DETERGENTE E ESSENCIA, PIGMENTOS E ROSA, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA LIMÃO, PINHO OU LAVANDA, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO DE 500 GRAMAS, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 796/98 DO - FRASCO 300ML	UND	Audax	2434	R\$4,10	R\$9.979,40
17	86480-3	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SÓDIO.	UND	Poltriz	144	R\$22,00	R\$3.168,00
18	151483-0	SABÃO EM BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, CORANTE CARBONATO DE CÁLCIO, ESPECIFICAÇÕES CORANTE E ÁGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO- PCT COM 05 UNIDADES- REFERENCIA DE QUALIDADE YPE	PCT	Nobre	2722	R\$11,55	R\$31.439,10
19	234902-7	SABÃO ALVEJANTE - EM SABÃO EM PQ, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: TENSOATIVO ENZIMAS, ÁGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓTICO E CORANTE, BIODEGRADÁVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORAÇÃO AZULADA. EMBALAGEM 5KG	UND	Cliss - Sachê	778	R\$23,54	R\$18.314,12
TOTAL DE 19 ITENS LOTE 02 - HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL							
R\$ 537.136,22 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)							

As quantidades previstas conforme Item 3.1 do Termo de Referência:



A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 22.849/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9650/2023, independente de transcrição.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que seja vantajoso para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SADHPD.

CLÁUSULA 8ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 9ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de

órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 04 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Fornecedores:

Empresa: **C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Ltda - EPP**

CNPJ: 18.493.600/0001-02

Endereço: Rua. Forquilha, 49 - Vila Santo Eugênio - Campo Grande – MS E-mail: clrcompras@gmail.com Telefone: 067 3028-4226

Nome do Representante: **Edson Barbosa Viana**

CPF: XXX.245.401-XX Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2024/PMC

Originário da Ata de Registro De Preços Nº 045/2024/PMC Pregão Eletrônico Nº 025/2024/PMC Processo Administrativo Nº 00000.0.015605/2024 Siged Nº 00000.0.064639/2024 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Clausi Aparecida de Oliveira Barbosa. **CONTRATADA:** **JHONATAN CANDIDO DE SOUZA**, CNPJ nº 54.388.779/0001-93, representada por Sr. Jhonatan Candido de Souza, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos de ergonomia e equipamentos de ginástica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e suas unidades. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.181,15** (Cento e vinte mil, cento e oitenta e um reais, e quinze centavos), **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será **12 (Doze)** meses a contar da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Órgão11; Natureza 4.4.90.52; Unidade 101, 601, 602, 605, 606, 607; Fonte 1500 Recursos Ordinários; 1600 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 1661 Transferência de Recursos do Estado Para Ações de Assistência Social; 1669 Demais Recursos Vinculos Destinados à Assistência Social. Programação / Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077,2078, 2079, 2081,2082,2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460,2461. **NORMAS REGENTE:** O presente contrato está vinculado à Licitação nº025/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 00000.0.015605/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição

EXTRATO DO CONTRATO Nº 392/2024/PMC

Originário da Concorrência Nº 008/2024/PMC Siged Nº 00000.0.018148/2024. **ONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 01.318.705/0001-14, representada por Sr. Francisco Lotufo Neto. **OBJETO:** Execução da obra de pavimentação asfáltica no bairro Residencial Coxipó – 2ª etapa, no Município de Cuiabá – saldo do contrato de repasse de Nº 908258/2020/MDR/CAIXA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** 26101- Unidade Orçamentária/Órgão – Secretaria Municipal de Obras Públicas, 1000 – Programa/Ação, 44905100 – Natureza da Despesa, 1500000000/000175400000 – Fonte. **VIGENCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de **420 (** Quatrocentos e vinte) dias. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.674.925,39** (Seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) **NORMAS**



REGENTES: O presente contrato está vinculado à Licitação nº 008/2024/PMC e ao **Processo Administrativo nº 00000.0.018148/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023 e Processo Administrativo nº 069.032/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para capacitação dos servidores: Tânia Gusmão de Barros, Marcus Marcelo Barros V. de Oliveira e Lucas Matheus de Almeida Nascimento lotados na Secretaria Municipal de Governo, No XXVII Congresso Nacional e Protocolo – CONCEP/23 a ser realizado nos dias 25,26 e 27 de Outubro de 2023 nesta capital. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá - através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato Representada por sua Secretária, Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** Comitê Nacional do Cerimonial Público, CNPJ 00.312.312/0001-30. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente termo decorre da realização da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023/PMC, realizado com fundamento no artigo 25, inciso ii da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2024/PMC

Originário do Pregão Presencial/SRP Nº. 003/2023/PMC Ata de Registro de Preços Nº 039/2023/PMC Processo Administrativo Nº 067824/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Sra. Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA RC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº. 30.639.331/0001-37, representada por Sr Rafael Viana Rabelo. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, implantação, remanejamento e remoção de abrigos de ônibus, a serem realizados em pontos de parada de ônibus, e para fornecimento e implantação de abrigos de táxi e mototáxi, localizados no Município de Cuiabá-MT, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.103.777,50** (Um milhão, cento e três mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 003/2023/PMC, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009. O Pregão Presencial/SRP nº 003/2023/PMC obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO LOTE, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93,

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 430/2024/PMC

Originário da Ata de Registro De Preços Nº 046/2024/PMC Pregão Eletrônico Nº 021/2024/PMC Processo Administrativo Nº 00000.0.017757/2024 Siged Nº 00000.0.062688/2024 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, CNPJ nº 10.199.538/0001-20, representada por Sr. João Carlos Sborchia.

“Divulgado no dia 25 de Novembro de 2024, ANO IV Nº 998, página 04 - 05.”

ONDE SE LÊ: representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus.

LEIA-SE: representada por Clausi Aparecida De Oliveira Barbosa.

Cuiabá-MT, 25/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 431/2024/PMC

Originário da Ata de Registro De Preços Nº 046/2024/PMC Pregão Eletrônico Nº 021/2024/PMC Processo Administrativo Nº 00000.0.017757/2024 Siged Nº 00000.0.062626/2024 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Clausi Aparecida De Oliveira Barbosa. **CONTRATADA:** **UGOLINI CAMPOS LTDA**, CNPJ nº 01.354.498/0001-53, representada por Sra. Samantha Rodrigues Campos Ugolini, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de produtos, utensílios de higiene e limpeza, armazenamento de água, cama, banho e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e suas unidades. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.340,00** (Onze mil, trezentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será 12 (Doze) meses a contar da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Orgão11; Natureza 3.390.30; Unidade 101, 601, 602, 605, 606, 607; Fonte 1500 Recursos Ordinários; 1600 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 1661 Transferência de Recursos do Estado Para Ações de Assistência Social; 1669 Demais Recursos Vinculos Destinados à Assistência Social. Programação / Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005,

2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077,2078, 2079, 2081,2082,2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461. **NORMAS REGENTE:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 021/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 00000.0.017757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 434/2024/PMC

Originário da Ata de Registro De Preços Nº 045/2024/PMC Pregão Eletrônico Nº 025/2024/PMC Processo Administrativo Nº 00000.0.015605/2024 Siged Nº 00000.0.064409/2024 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Clausi Aparecida de Oliveira Barbosa. **CONTRATADA:K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 52.496.119/0001-09, representada por Sr. Marcos Ribeiro Júnior, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de ergonomia e equipamentos de ginástica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e suas unidades. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.200,00** (Dez mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será 12 (Doze) meses a contar da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Orgão11; Natureza 4.4.90.52; Unidade 101, 601, 602, 605, 606, 607; Fonte 1500 Recursos Ordinários; 1600 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 1661 Transferência de Recursos do Estado Para Ações de Assistência Social; 1669 Demais Recursos Vinculos Destinados à Assistência Social. Programação / Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077,2078, 2079, 2081,2082,2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460,2461.**NORMAS REGENTE:** O presente contrato está vinculado à Licitação nº025/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 00000.0.015605/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 433/2024/PMC

Originário da Ata de Registro De Preços Nº 045/2024/PMC Pregão Eletrônico Nº 025/2024/PMC Processo Administrativo Nº 00000.0.015605/2024 Siged Nº 00000.0.064445/2024 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Clausi Aparecida de Oliveira Barbosa **CONTRATADA: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 19.444.651/0001-07, representada por Sra. Karin Cristiani Staudt, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos de ergonomia e equipamentos de ginástica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e suas unidades. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 133.419,00** (Cento e trinta e tres mil e quatrocentos e dezenove reais **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será 12 (Doze) meses a contar da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Orgão11; Natureza 4.4.90.52; Unidade 101, 601, 602, 605, 606, 607; Fonte 1500 Recursos Ordinários; 1600 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 1661 Transferência de Recursos do Estado Para Ações de Assistência Social; 1669 Demais Recursos Vinculos Destinados à Assistência Social. Programação / Ação 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077,2078, 2079, 2081,2082,2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460,2461. **NORMAS REGENTE:** O presente contrato está vinculado à Licitação nº025/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 00000.0.015605/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022/PMC- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE: A. G. DE ARAUJO EIRELI**, CNPJ/MF nº 11.566.598/0001-05, representada por Sr. Alexandre Gonçalves de Araujo, tem entre si justo e avençado o presente **8º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 90 (Noventa) dias, com vigência a partir de **08 de novembro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025**. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 054.594/2024, vinculado ao Contrato nº 115/2022/PMC e Oriundo da **Tomada de Preços Nº 007/2021**, com respaldo no Parecer **Jurídico nº 955/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 5º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital municipal;

Vem, por meio deste edital, **notificar os proprietários abaixo na qualidade de terceiro eventualmente interessados – Confrontante ao Loteamento 08 de Abril**, para que, querendo, apresentem impugnação ao processo em epígrafe

Lote	Matrícula	Cartório	Nome Completo	CPF/CNPJ	Bairro
Lote 06 da Quadra D – Bloco 24 (Matrícula 86.744: Lote 02 da Quadra D – Bloco 28)	86.744	Cartório do 6º Serviço Registral da 3ª Circunscrição	RESIDENCIAL SÃO CARLOS – BLOCO 24 (PROPRIETÁRIO DA MATRÍCULA: Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB/MT)	-	Loteamento "Conjunto Residencial São Carlos"
Lote 05 da Quadra D – Bloco 24 (Matrícula 86.745: Lote 03 da Quadra D – Bloco 27)	86.745	Cartório do 6º Serviço Registral da 3ª Circunscrição	RESIDENCIAL SÃO CARLOS – BLOCO 24 (PROPRIETÁRIO DA MATRÍCULA: Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB/MT)	-	Loteamento "Conjunto Residencial São Carlos"

§ 1º O prazo para impugnação será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital na Gazeta Municipal.

§ 2º As impugnações deverão ser protocoladas por meio do Portal de Serviços do Cidadão, cidadao.cuiaba.mt.gov.br, e serão endereçadas ao Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, WILTON COELHO PEREIRA.

§ 3º A manifestação que não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante, não apresentar motivação, ainda que sumária ou versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento, será considerada infundada, nos termos do art. 24, §§ 10 e 12, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 4º A ausência de manifestação no prazo indicado será interpretada como concordância com a Reurb, na forma dos arts. 31, § 6º da Lei 13.465/2017 e 25 § 6º da LC nº 523/2023 e implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel, em respeito ao art. 24, § 8º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 5º Os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município.

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2024.

WILTON COELHO PEREIRA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 19/11/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.124.549/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77862.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 1º, c/c Art. 2º. RECURSO PROVIDO – ERRO DE PREENCHIMENTO - DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 19/11/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.124.550/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO

N. 77863.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 233022. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77171, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que o AIT possui vícios em seu preenchimento, todavia a referida alegação não foi constatada, mantendo assim a penalidade em questão. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.124.546/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 19/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 233022. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77169, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que o AIT possui vícios em seu preenchimento, todavia a referida alegação não foi constatada, mantendo assim a penalidade em questão. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.124.545/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 19/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76750, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II – Requerente apresenta argumentos que não enseja no cancelamento no AIT/DT. III – Decisão Mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.124.551/2022-1. Data do Julgamento: 19/11/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 78403, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II – Requerente apresenta argumentos que não enseja no cancelamento no AIT/DT. III – Decisão Mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.124.552/2022-1. Data do Julgamento: 19/11/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 18 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78333, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.916/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 18/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78337, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**



por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.920/2022-1, Relator: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 18/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.123.985/2022-1

AIT: 3122

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.985/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 18/11/2024, 2ª Turma Julgadora)

PROCESSO: 00.123.986/2022-1

AIT: 3121

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.986/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 18/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 3120, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.983/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 18/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 3123, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.984/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 18/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTES URBANOS LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 18 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 18/11/2024 – RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.124.400/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77170.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DE PROVA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 18/11/2024 – RELATOR ANTÔNIO BOA MORTE DA SILVA NETO – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.124.414/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76748.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS PARA O CANCELAMENTO DA PENALIDADE APLICADA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte. 2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância. 3. A autuação levada a efeito cumpriu na íntegra as disposições contidas nos arts. 9, IV, 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal 5.766, de 2013, razão pela qual não é o caso de sua nulidade. 4. A suspensão dos serviços prestados pela concessionária em caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente somente pode ocorrer após decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 39 da Lei Federal 8.987, de 1995. 5. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação da multa aplicada. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. 7. Recurso administrativo não provido. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº 00.124.416/2022, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77833, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.124.392/2022-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 18/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77832, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.124.307/2022-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 18/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 13 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78342 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.934/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 13/11/2024, 1ª



Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78343 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.937/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 13/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78344**, por infração ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.123.936/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **13/11/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78345**, por infração ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.123.943/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **13/11/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 13/11/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.123.950/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78347.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 13/11/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.123.944/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78346.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 3115, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.123.979/2022-1. Data do Julgamento: 13/11/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – Primeira Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio

do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 3119, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.123.982/2022-1. Data do Julgamento: 13/11/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – Primeira Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.123.945/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II e artigo 2º, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem estabelecido na ordem de serviço operacional. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 78348. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 13.11.2024.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.123.953/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II e artigo 2º, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem estabelecido na ordem de serviço operacional. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 78349. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 13.11.2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 11 de novembro de 2024

PROCESSO: 00.123.926/2022-1

AIT: 78338

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.123.926/2022-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: **11/11/2024**, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.123.928/2022-1

AIT: 78339

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.123.928/2022-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: **11/11/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 78331, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.123.922/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 11/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA



RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 78332, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.123.924/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 11/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 11/11/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.123.907/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78330.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 11/11/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.123.909/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78336.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. AUTO DE INFRAÇÃO QUE POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE E LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte. 2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância. 3. O auto de infração lavrado goza de presunção de legitimidade e veracidade, ressalvada a possibilidade de sua desconstituição com base em prova robusta em sentido contrário. 4. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão de primeira instância. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. 6. Recurso administrativo não provido. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº 00.123.913/2022, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. AUTO DE INFRAÇÃO QUE POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE E LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte. 2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância. 3. O auto de infração lavrado goza de presunção de legitimidade e veracidade, ressalvada a possibilidade de sua desconstituição com base em prova robusta em sentido contrário. 4. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão de primeira instância. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. 6. Recurso administrativo não provido. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº 00.123.914/2022, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77902, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.123.902/2022-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 11/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto

de Infração de Transporte – AIT 77903, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.123.905/2022-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento 11/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77929, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.123.752/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 11/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79050, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.123.756/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 11/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 06 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77927 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.123.766/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 06/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77943 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.123.769/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 06/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 4054**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação,



apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.117.413/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 06/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4056, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.117.420/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 06/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n.º 00.123.787/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II e artigo 2º, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem estabelecido na ordem de serviço operacional. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração n.º 77949. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 06.11.2024.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n.º 00.123.783/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II e artigo 2º, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem estabelecido na ordem de serviço operacional. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração n.º 77948. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 06.11.2024.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77901 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.899/2022-1, Revisor: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 06/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIAGEM NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77950 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.895/2022-1, Revisor: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 06/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 06/11/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.123.776/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77946.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor

de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 06/11/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.123.780/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77947.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79042, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente demonstra defesa suficiente para reforma da decisão e posterior arquivamento do auto de infração III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.723/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 06/11/2024, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77926, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente demonstra defesa suficiente para reforma da decisão e posterior arquivamento do auto de infração III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.765/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 06/11/2024, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 05 de novembro de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 05/11/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.123.733/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79046.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 05/11/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.123.738/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79047.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79044, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.726/2022-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 05/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79045, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos



gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.730/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 05/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.123.763/2022-1

AIT: 77931

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.763/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 05/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.123.764/2022-1

AIT: 77932

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.764/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 05/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79049, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.759/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 05/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77930, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.123.761/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 05/11/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. AUTO DE INFRAÇÃO QUE POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE E LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte. 2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância. 3. O auto de infração lavrado goza de presunção de legitimidade e veracidade, ressalvada a possibilidade de sua desconstituição com base em prova robusta em sentido contrário. 4. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão de primeira instância. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. 6. Recurso administrativo não provido. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº 00.123.745/2022, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. AUTO DE INFRAÇÃO QUE POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE E LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração lavrado por agente municipal de trânsito e transporte. 2. O propósito recursal é averiguar o preenchimento dos pressupostos formais e/ou materiais que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância. 3. O auto de infração lavrado goza de presunção de legitimidade e veracidade, ressalvada a possibilidade de sua desconstituição com base em prova robusta em sentido contrário. 4. O recurso administrativo interposto não é capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão de primeira instância. 5. A parte recorrente deve proceder com

o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. 6. Recurso administrativo não provido. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo nº 00.123.750/2022, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 010/SMOP/2024, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 010/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Thiago Henrique Vieira CPF Nº 989.140.991-68, RG Nº 1229618-0/SSP/MT, CREA Nº 044152/MT, Matricula nº 4926011, **Fiscal de Obra** Engº Civil Eder Jesus de Souza CPF 024.929.741-89, RG 19028911-SSP/MT, CREA Nº MT-51930, Matricula nº 4870194 **Suplente do Fiscal** Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matricula nº 3000056, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 436/2024/PMC – Lote 01, efetuado para contratação de empresa FRATELLO Engenharia Ltda CNPJ sob nº 22.451.088.0001-09 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização itens 10.1 /10.5 do referido instrumento.

LEIA SE:

PORTARIA Nº 045/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Thiago Henrique Vieira CPF Nº 989.140.991-68, RG Nº 1229618-0/SSP/MT, CREA Nº 044152/MT, Matricula nº 4926011, **Fiscal de Obra** Engº Civil Eder Jesus de Souza CPF 024.929.741-89, RG 19028911-SSP/MT, CREA Nº MT-51930, Matricula nº 4870194 **Suplente do Fiscal** Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matricula nº 3000056, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 436/2024/PMC – Lote 01, efetuado para contratação de empresa FRATELLO Engenharia Ltda CNPJ sob nº 22.451.088.0001-09 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização itens 10.1 /10.5 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 22 de Novembro de 2024

JOSÉ ROBERTO STOPA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 104/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD** nº 123/2016 em desfavor de **R.R.S** , **L.G.N** , **F.E.A.C** , **J.R.E** , **T.E.B** , **E.B.A** , **A.O.B.S** , **E.F.M.R.M.F** em conformidade ao exarado no Relatório Nº 031/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE
Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
OAB/MT Nº 3.632
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 103/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD** nº 037/2017 em desfavor de **R.C.V**, em conformidade ao exarado no Relatório Nº 016/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE
Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.



PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
OAB/MT Nº 3.632
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 102/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 061/2018** em desfavor de **E.V.O.**, em conformidade ao exarado no Relatório Nº 014/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE
Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
OAB/MT Nº 3.632
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 101/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 019/2019** em desfavor de **E.V.O.**, em conformidade ao exarado no Relatório Nº 030/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE
Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
OAB/MT Nº 3.632
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ATO GP Nº 298/2021

PORTARIA Nº 100/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 002/2019** em desfavor de **M.R.O.N.**, em conformidade ao exarado no Relatório Nº 027/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE
Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
OAB/MT Nº 3.632
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ATO GP Nº 298/2021

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

**2ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA
DOCUMENTAÇÃO POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL**

A Diretoria Geral e a Diretoria Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo nº 01/2023/ECSP, e conforme Processo nº 1046680-06.2024.8.11.0001 – PROJETO DE SENTENÇA, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, **divulga a convocação de candidato para Apresentação da Documentação** (originais e cópias), a **Sra. REBECA DE MOURA CAMARGO** – Técnica de Enfermagem.

1. A candidata deverá comparecer do dia 25 ao 29 de Novembro de 2024, das 08h00min às 11h30min (fuso local).

2. A candidata deverá apresentar os seguintes documentos:

RG - Cópia/Original;

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

e) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

f) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

g) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

h) Comprovante de residência;

i) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;

p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a) – Cópia;

s) CPF do Conjuge (se casado (a)) – Cópia;

t) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;

u) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

v) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

Cuiabá – MT, 22 de novembro de 2024.

PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ecsp

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e
Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 653 /2024

Institui a **Comissão Permanente de Licitação para o Ano Legislativo de 2024** e dá outras providências.

O **VER. FRANCISCO CARLOS DE AMORIM SILVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Contratação para o Ano Legislativo de 2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º e parágrafos, conforme Lei Complementar nº 527/2023, 22 de abril de 2023, que será composta pelos membros abaixo designados:

Pregoeiro: **RAFAEL SILVA DO AMARAL**;

Agente de Contratação: **JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA**;

Membro da Equipe de Contratação: **MATEUS DA COSTA SANTOS**;

Membro da Equipe de Contratação: **INGRID MARTINS MARQUES DE FIGUEIREDO**;

Membro da Equipe de Contratação: **ALICE CRISTINA LOPES MAGALHÃES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Atos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 019/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020



CONTRATADA: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 02.548.735/0001-80

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 019/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES E ADITIVO DE 25% NO ITEM 3.2 DO CONTRATO.

VIGÊNCIA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024 A 03 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 174.622,51 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 25 DE NOVEMBRO DE 2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO N° 030/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021

CONTRATADA: ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA

CNPJ: 09.283.075/0001-00

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 030/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES E INCLUSÃO DE ITENS À CLÁUSULA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

VIGÊNCIA: 10 DE DEZEMBRO DE 2024 A 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA DE ASSINATURA: 25 DE NOVEMBRO DE 2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO N° 031/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021

CONTRATADA: DINÂMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 31.604.730/0001-25

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 031/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 30 DE DEZEMBRO DE 2024 A 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 22 DE NOVEMBRO DE 2024.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.